

**XIII ENCONTRO INTERNACIONAL  
DO CONPEDI URUGUAI –  
MONTEVIDÉU**

**BIOÉTICA, BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS**

**JANAÍNA MACHADO STURZA**

**HERON JOSÉ DE SANTANA GORDILHO**

**BEATRIZ SANTOS VIAZZI**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

B615

BIOÉTICA, BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Janaína Machado Sturza, Heron José de Santana Gordilho, Beatriz Santos Viazzi – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-979-7

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: ESTADO DE DERECHO, INVESTIGACIÓN JURÍDICA E INNOVACIÓN

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – 2. Bioética. 3. Direito dos animais. XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU  
(2: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# **XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU**

## **BIOÉTICA, BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS**

---

### **Apresentação**

O XIII Encontro Internacional do CONPEDI aconteceu no Uruguai – Montevideú, nos dias 18, 19 e 20 de setembro de 2024, na Universidade UDELAR, com o tema "Estado de Derecho, Investigación Jurídica e Innovación".

Este encontro internacional ofereceu uma oportunidade única para a troca de experiências entre pesquisadores de diferentes países, fortalecendo a cooperação acadêmica e a internacionalização da pesquisa jurídica, consolidando o GT BIOÉTICA, BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS I, como áreas de ampla produção acadêmica em diferentes programas de distintas universidades.

Foram enviados para este GT 13 trabalhos:

1. A DIGNIDADE DOS ANIMAIS NÃO-HUMANOS NO BRASIL: UMA ANÁLISE DO DIREITO ANIMAL BRASILEIRO À LUZ DO DIREITO CONTEMPORÂNEO
2. BREVE ANÁLISE DAS HIPÓTESES DE INVALIDADE DOS NEGÓCIOS BIOJURÍDICOS À LUZ DA ESCADA PONTEANA.
3. CASOS BIOÉTICOS, O DIREITO À IDENTIDADE PESSOAL E À AUTOCOMPREENSÃO
4. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES ACERCA DA EXPERIMENTAÇÃO COM SERES HUMANOS NO BRASIL A PARTIR DA LEI N°14.874/2024
5. CONSTRUÇÃO HISTÓRICA E VISÃO ATUAL DO CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO EM ASSISTÊNCIA MÉDICA E EM PESQUISA COM SERES HUMANOS
6. DAS POLÍTICAS PÚBLICAS SOB A ÓTICA DA BIOÉTICA E DA FRATERNIDADE: O DIREITO À SAÚDE E À EDUCAÇÃO DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

7. DIREITO À SAÚDE E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: UMA ANÁLISE A PARTIR DA INTERSECÇÃO ENTRE ÉTICA DA ALTERIDADE E BIOÉTICA DE INTERVENÇÃO

8. DIREITOS DA PERSONALIDADE E A RESPONSABILIDADE MÉDICA FACE AO TERMO DE CONSENTIMENTO DO PACIENTE

9. EMBRIÕES PRODUZIDOS IN VITRO: ANÁLISE DA DECISÃO PROFERIDA PELA SUPREMA CORTE DO ALABAMA (EUA) QUE ATRIBUIU O STATUS JURÍDICO DE CRIANÇAS A EMBRIÕES CRIOPRESERVADOS E O CONTEXTO BRASILEIRO.

10. FLUXOS MIGRATÓRIOS E A SÍNDROME DE ULISSES: A FRATERNIDADE COMO MECANISMO DE EFETIVAÇÃO DO DIREITO HUMANO À SAÚDE MENTAL DOS MIGRANTES

11. INÍCIO DA VIDA HUMANA: CONSIDERAÇÕES SOBRE A CONCEPÇÃO BIOLÓGICA E JURÍDICA

12. QUIMERISMO, GÊMEOS IDÊNTICOS E SUAS INFLUÊNCIAS NO DIREITO: PENSANDO SOLUÇÕES NA PERSPECTIVA DO BIODIREITO E DIREITOS HUMANOS

13. RISCOS OCULTOS EM CIRURGIAS: A NECESSIDADE VITAL DO TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO, OS PERIGOS DO OZEMPIC E A RESPONSABILIDADE DO MÉDICO ANESTESISTA.

Neste sentido, então, o GT BIOÉTICA, BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS I proporcionou várias reflexões e vem se mostrando, à cada encontro, um importante espaço para a promoção e efetivação das discussões sobre o tema.

Janaína Machado Sturza Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul  
- UNIJUI

Heron José de Santana Gordilho Universidade Federal da Bahia

Beatriz Santos Viazzi Facultad de Derecho - Universidad de la República - Uruguay

# **FLUXOS MIGRATÓRIOS E A SÍNDROME DE ULISSES: A FRATERNIDADE COMO MECANISMO DE EFETIVAÇÃO DO DIREITO HUMANO À SAÚDE MENTAL DOS MIGRANTES**

## **MIGRATION FLOWS AND ULYSSES SYNDROME: FRATERNITY AS A MECHANISM FOR ENFORCEMENT OF THE HUMAN RIGHT TO MENTAL HEALTH OF MIGRANTS**

**Gabrielle Scola Dutra** <sup>1</sup>  
**Claudia Marília França Lima Marques** <sup>2</sup>  
**Tuani Josefa Wichinheski** <sup>3</sup>

### **Resumo**

A temática da presente pesquisa é o direito humano à saúde dos migrantes. O objetivo geral da investigação é abordar a Síndrome de Ulisses e a (in)efetivação do direito humano à saúde mental dos migrantes sob as lentes do Direito Fraternal. Os objetivos específicos são: 1) Investigar a dinâmica dos fluxos migratórios, entrelaçando a Síndrome de Ulisses e a (in)efetividade dos direitos humanos dos migrantes; e, por fim, 2) Analisar os reflexos do processo migratório na saúde mental dos migrantes e abordar a fraternidade enquanto um mecanismo de efetivação do direito humano à saúde para migrantes. A pesquisa adota o método hipotético-dedutivo e se baseia em uma análise bibliográfica e documental para a consecução da compreensão de seus limites e possibilidades de observar a temática apresentada. Além disso, utiliza um referencial teórico fundamentado na Teoria do Direito Fraternal, desenvolvida pelo jurista italiano Eligio Resta. Diante da complexidade do fenômeno das migrações em operacionalização na sociedade, questiona-se: É possível relacionar a Síndrome de Ulisses com a (in)efetividade do direito humano à saúde mental do migrante sob as lentes do Direito Fraternal? Constatou-se que há uma obstaculização em efetivar o direito humano à saúde mental dos migrantes diante da dinâmica da Síndrome de Ulisses. Logo, apresenta-se a fraternidade como um desafio, uma aposta e uma possibilidade de enfrentar a problemática em questão.

**Palavras-chave:** Direito fraternal, Direito humano à saúde, Migrantes, Saúde mental, Síndrome de Ulisses

---

<sup>1</sup> Pós-Doutoranda em Direito (UNIRITTER) com Bolsa CAPES. Doutora em Direito (UNIJUÍ). Mestre em Direito (URI). Professora do Curso de Graduação em Direito da UNIJUÍ. Pesquisadora Recém-Doutora FAPERGS (Edital nº 08/2023).

<sup>2</sup> Mestranda em Direito (PPGDH UNIJUÍ) com Bolsa CAPES integral. Especialista em Direito Civil e Especialista em Direito Penal (Universidade Dom Alberto). Advogada.

<sup>3</sup> Mestranda em Direito (PPGDH UNIJUÍ) com Bolsa CAPES. Pós-Graduada em Direito Médico e da saúde pela Fundação Escola Superior do Ministério Público- FMP.

### **Abstract/Resumen/Résumé**

The theme of this research is the human right to health of migrants. The general objective of the investigation is to address Ulysses Syndrome and the (in)effectiveness of the human right to mental health of migrants under the lens of Fraternal Law. The specific objectives are: 1) Investigate the dynamics of migratory flows, intertwining Ulysses Syndrome and the (in)effectiveness of migrants' human rights; and, finally, 2) Analyze the effects of the migratory process on the mental health of migrants and address fraternity as a mechanism for realizing the human right to health for migrants. The research adopts the hypothetical-deductive method and is based on a bibliographic and documentary analysis to achieve an understanding of its limits and possibilities for observing the theme presented. Furthermore, it uses a theoretical framework based on the Theory of Fraternal Law, developed by the Italian jurist Eligio Resta. Given the complexity of the phenomenon of migration in operation in society, the question arises: Is it possible to relate Ulysses Syndrome with the (in)effectiveness of the human right to migrant mental health under the lens of Fraternal Law? Finding that there is an obstacle to implementing the human right to mental health of migrants given the dynamics of Ulysses Syndrome. Therefore, fraternity is presented as a challenge, a bet and a possibility of facing the problem in question.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Fraternal law, Human right to health, Migrants, Mental health, Ulysses syndrome

## INTRODUÇÃO

Do micro ao macro, sabe-se que os processos migratórios inserem um conteúdo de complexidade na trama histórica, refletem a mobilidade humana de pessoas entre países (de origem, trânsito e destino) e as repercussões dos percursos migratórios tanto na vida dos próprios migrantes quanto das populações autóctones que estabelecem relações sociais com o “ser migrante”. A migração apresenta-se como um dos principais fenômenos sociais do século XXI, detém multifacetadas tendências experienciais, estabelece múltiplos desafios em escala global que refletem na seara dos direitos humanos. Nesse sentido, existem inúmeros fatores (sociais, econômicos, políticos, ambientais, culturais, étnicos, etc) que provocam o início do movimento migratório. Sobretudo, pessoas migram e pugnam pela salvaguarda da própria vida, pela fundamentação de seus direitos humanos e pela concretização da dignidade humana.

Pelo movimento migratório, um horizonte de biografias e cartografias humanas instauram uma gama de diversidade que dá conteúdo ao desenvolvimento civilizacional. Pensar as repercussões do percurso migratório na vida do “ser migrante” é denunciar processos traumáticos que atravessam os corpos dos migrantes e inauguram patologias biológicas mentais que produzem vítimas e marcam para sempre o horizonte de sentido das pessoas que migram. Violências, guerras, crises humanitárias, sanitárias, climáticas, sobretudo, patologias sociais e biológicas entram em conluio, enquanto um projeto arditamente arquitetado, com o objetivo de aniquilar a vida do ser migrante que resta “às bordas da trama histórica” diante da responsabilidade dos Estados-nação de implementar ações concretas de garantir o direito de migrar sob a perspectiva da segurança humana.

Nesse imbrólio problemático, contextos forjadores emergem e provocam um bloqueio a uma vida que possibilite acesso democrático e pleno aos bens comuns da humanidade, como a saúde. Nesse cenário hostil, apresenta-se a temática da saúde mental do migrante sob a perspectiva da obra “A Síndrome de Ulisses” (Santiago Gamboa). O Livro “A Síndrome de Ulisses”, de autoria de Santiago Gamboa, narra a história de Esteban, um jovem colombiano que viaja para Paris com o objetivo de se tornar escritor e estudar literatura. No entanto, ao longo da narrativa, Gamboa conduz o leitor, por intermédio das complexidades do mundo e da experiência da migração, a pensar os desafios e as perspectivas do “ser migrante”. Os migrantes apresentados no livro vivenciam uma gama de situações que denunciam a (in)efetividade de seus direitos humanos, notadamente, no que se refere às obstaculizações ao direito à saúde.

A transposição de fronteiras entre Estados-nação, pelo fenômeno da migração, provoca multifacetadas transformações referenciais no horizonte de (sobre)vivência do “ser migrante”. Nesse cenário paradoxal e ambivalente, a chamada “crise migratória” narra a emergência de percursos hostis, onde a existência não é contemplada como humana e é, tragicamente, penetrada por uma (sobre)vivência precária e degradada por processos de vulnerabilidade. Nesse sentido, é notável que todos os personagens são afetados por sintomas de depressão, ansiedade e dissociação, fato que demonstra a importância de se refletir acerca da concretização do direito à saúde dos migrantes, especialmente, as complexidades traumáticas que norteiam a saúde mental de tais sujeitos em mobilidade humana. Dessa forma, a “Síndrome de Ulisses”, inicialmente introduzida na obra de Santiago Gamboa, vai além da literatura e serve para explicar uma condição mental específica que afeta pessoas em mobilidade humana. Essa síndrome se manifesta por meio de sintomas como depressão, ansiedade e dissociação, podendo também incluir problemas de dependência química e dores físicas em certos casos.

Ao longo da narrativa de Gamboa, o leitor é guiado a examinar esses sintomas, os quais surgem em situações de alto estresse quando os indivíduos estão constantemente em movimento ou enfrentam um exílio doloroso e traumático. Os relatos de migrantes que acompanham Esteban corroboram essa realidade. Dessa forma, é possível relacionar esse conceito com o direito à saúde dos migrantes, mostrando como a condição mental humana pode ser influenciada pelas experiências migratórias. Assim sendo, o objetivo geral da investigação é abordar a Síndrome de Ulisses e a (in)efetivação do direito humano à saúde mental dos migrantes sob as lentes do Direito Fraternal. Os objetivos específicos são: 1) Investigar a dinâmica dos fluxos migratórios, entrelaçando a Síndrome de Ulisses e a (in)efetividade dos direitos humanos dos migrantes; e, por fim, 2) Analisar os reflexos do processo migratório na saúde mental dos migrantes e abordar a fraternidade enquanto um mecanismo de efetivação do direito humano à saúde para migrantes.

A pesquisa adota o método hipotético-dedutivo e se baseia em uma análise bibliográfica e documental para a consecução da compreensão de seus limites e possibilidades de perceber a temática apresentada. Além disso, utiliza um referencial teórico fundamentado na Teoria do Direito Fraternal, desenvolvida pelo jurista italiano Eligio Resta. Sob a perspectiva da fraternidade, permite-se compreender as múltiplas dinâmicas em operacionalização na sociedade atual, tendo em vista que, todos os fenômenos estão inclusos no interior da sociedade. Ainda, o Direito Fraternal é um relevante arsenal teórico que se apresenta como uma possibilidade, um desafio e uma aposta de arriscar em uma proposta

infundada, não imposta, mas que merece ser “jurada em conjunto”. Por isso, o resgate do conceito de fraternidade e sua intersecção com o direito à saúde é uma possibilidade de transformação concreta no âmbito das demandas migratórias.

Assim, a fraternidade é mecanismo que desvela o paradoxo dos direitos humanos e instiga a produção de um direito vivo que não fica restrito a doutrinas ou prescrição estatal, mas que supera fronteiras territoriais e acontece a partir da existência humana e suas dinâmicas de interação. Nesse sentido, arrisca-se em apostar na Metateoria do Direito Fraternal como uma “teoria das teorias”. O desejo pela ascensão de novas formas de fundamentação dos direitos humanos desperta a emergência do resgate de velhos anacronismos na busca de um encontro autêntico “entre-nós” e da desobstrução dos percursos migratórios. Diante da complexidade do fenômeno das migrações em operacionalização na sociedade, questiona-se: É possível relacionar a Síndrome de Ulisses com a (in)efetividade do direito humano à saúde mental do migrante sob as lentes do Direito Fraternal? Esse é o questionamento que norteia a análise a seguir para a consecução de seus limites e possibilidades de discussão.

## **I - FLUXOS MIGRATÓRIOS E A SÍNDROME DE ULISSES: A (IN)EFETIVIDADE DOS DIREITOS HUMANOS DOS MIGRANTES**

A Síndrome de Ulisses, obra de Santiago Gamboa, narra a história de Esteban, um jovem escritor que trabalha como lavador de pratos nos porões de um restaurante oriental enquanto estuda na Universidade de Sorbonne. Sua história forma-se a partir das vozes de seus amigos e de suas numerosas mulheres, resultando num testemunho vertiginoso de línguas e peles africanas, orientais, latinas e também francesas (Gamboa, 2006). Esteban, em um momento em que procura um trabalho diante do “medo de não poder suportar a vida que escolhera e ter de voltar a Bogotá, derrotado” (Gamboa, 2006, p. 54), relata:

Coberto com um casaco de vago aspecto militar, percorria os murais de ofertas de trabalho de todos os centros sociais, igrejas e faculdades. Eram papéis datilografados, fotocópias manuseadas e ao ligar para os números ansioso, alguém fazia a seguinte pergunta, e de onde o senhor é?, após o que escutava dizer “Obrigada por ligar” e de volta para murais, para a garoa e o frio, as botas encharcadas, o couro com uma camada de mofo, uma vaga sensação de ridículo por saber que isso importava apenas a mim e a mais ninguém (Gamboa, 2006, p. 22)

Esteban encontra trabalho como lavador de pratos no restaurante coreano Les goelins de Pyongyang (Gamboa, 2006). Ainda, ele relata “a necessidade não admite espera, estão depois de muitas voltas encontrei um restaurante coreano em Bellecille, Les gobelins de

Pyongyang” (Gamboa, 2006, p. 55). No restaurante, Esteban conhece o personagem Jung: “mais tarde, já com o estômago cheio, conheci meu companheiro de tanque de lavagem. Chamava-se Jung e era também coreano (Gamboa, 2006, p. 55). Jung, ao se apresentar ao leitor, relata que fugiu da República Democrática da Coreia:

Eu me chamo Jung Ye Woo. Nasci em Pyongyang em 1940. Fui educado na escola pública reverenciando Kim Il Sung, Lênin e Stálin. Falo russo e chinês, e agora, desde que estou em Paris, também francês, um francês impreciso que deixa nosso chefe com raiva, apesar de ser melhor que o dele, e é por isso que ele me mantém no lugar mais profundo do estabelecimento. O chefe é coreano do sul, de Seul, e tem seis restaurantes em Belleville. Que ironia a minha vida. Chegar até aqui, com o trabalho que me custou, e acabar sendo explorado por outro coreano. Minha história não é muito diferente da de muitos compatriotas. Aos 25 anos tentei fugir da República Popular Democrática da Coreia, mas não por ser anticomunista ou antipatriota, nem mesmo por ser pró-ocidental. Fugi porque queria fazer com a minha vida o que me desse vontade. Queria inclusive poder ser comunista, mas por minha escolha, entendeu? (Gamboa, 2006, p. 58).

O clímax do romance ocorre na noite em que, após um extenuante dia de trabalho, Esteban retorna para casa apenas para ser convocado às pressas para o hospital, onde Jung supostamente sofreu um acidente. Jung, devido a uma série de situações relativas a sua condição de migrante, se suicida e sua morte é atribuída à “Síndrome de Ulisses” (Gamboa, 2006). A patologia é explicada da seguinte forma:

O que pode ter acontecido, doutor? perguntei para preencher aquele incômodo silêncio, e ele disse, ah, com os suicídios nunca se sabe, pelo que pude averiguar lendo sua ficha médica vi que era um homem solitário e sem documentos legais, com três hospitalizações recentes por ataques do tipo epiléptico, perda da consciência e do senso de realidade, dores abdominais e delírios. Num deles disse estar sendo atacado por pássaros... As coisas difíceis que deve ter vivido, sua autoestima lá no chão, a sensação de estar indefeso e o medo, tudo isso deve tê-lo levado ao estresse crônico e à depressão. Tem uma doença muito relacionada com esses sintomas, disse o médico, mas não tinha nome. Ainda não havia sido batizada como síndrome do imigrante ou síndrome de Ulisses (Gamboa, 2006, p. 370).

Gamboa ilustra as experiências dos “Ulisses” contemporâneos, indivíduos invisíveis que subsistem em sociedades prósperas, mas são ignorados de diversas maneiras, ou seja, são reduzidos a meros corpos sob condições de invisibilidade social, às bordas da trama histórica. Seu livro é uma ficção que aborda os fenômenos da diáspora globalizada e os conflitos de identidade que surgem como resultado desses processos de mobilidade humana. Os personagens da obra são indivíduos em sua maioria hispano-americanos, não reconhecidos pela sociedade em que vivem, fato que repercute na esfera dos Direitos Humanos. Eles são negligenciados, seja de forma sutil ou explícita, pelo país que escolheram como lar, que não oferece espaço para sua realização pessoal nem a oportunidade de se tornarem cidadãos plenos. Em decorrência disso, sabe-se que os imigrantes estão sujeitos a diversos e intensos

níveis de estresse, tornando-se propensos a desenvolverem a chamada “enfermidade da nostalgia”, conhecida como a síndrome de Ulisses (Chaves; Jardim, 2015).

Na obra de Gamboa, o leitor é conduzido a explorar os sintomas dessa síndrome, que surgem em situações de alto estresse quando o ser humano está constantemente em movimento ou enfrenta um exílio doloroso e traumático. Relatos de migrantes que acompanham Esteban corroboram tal situação: “e quando este se aproxima não há um olhar nos olhos ou de alguma coisa que queira dizer ‘você é igual a nós’, não, nada disso” (Gamboa, 2006, p. 22); “quando mostrei meus documentos eles arrancaram da minha mão e atiraram nos trilhos, e um deles me falou, cachorro árabe, se você não quiser que a gente o deporte pule e vá pegá-los” (Gamboa, 2006, p.87).

Sendo assim, Santiago Gamboa denuncia a negligência do poder em relação à situação dos migrantes. Estes, ao embarcarem rumo ao desconhecido em busca de um futuro promissor, acabam sendo excluídos e marginalizados pela sociedade. Os migrantes, nesse contexto, precisam se adaptar a uma variedade de empregos, privações e humilhações, resultando em uma maior resiliência e insensibilidade diante das hostilidades enfrentadas (Chaves; Jardim, 2015). Nessa perspectiva, constata-se que todo o processo de mobilidade instaura uma atmosfera de complexidade que pode desencadear patologias no “ser migrante”. Diante desse contexto, é possível relacionar a obra literária com a realidade enfrentada pelos migrantes ao redor do globo.

Nesse viés, Karnal e Estevam (2023) explicam que existem construções de narrativas intensamente consolidadas em torno do Eu e do Outro, podendo desencadear respostas e repercussões significativas, tanto em nível individual quanto coletivo, apresentando inegável potencial de riscos. O perigo destas construções são os resultantes dessas narrativas, que incluem segregação, xenofobia, fomento ao ódio e propensão à violência a partir da potencialização de conflitos adversariais e das fronteiras impostas pelo Estado-nação que excluem as populações compreendidas como “indesejáveis”. Logo, “a escalada da violência se inicia pela classificação e hierarquização das diferenças, momento em que a imensa variabilidade humana é forçosamente resumida a dois pares de opostos: eu/nós versus outro/eles” (Karnal; Stevan, p. 214, 2023).

Nesse contexto, Zygmunt Bauman explica:

Refugiados da bestialidade das guerras, dos despotismos e da brutalidade de uma existência vazia e sem perspectivas têm batido à porta de outras pessoas desde o início dos tempos modernos. Para quem está por trás dessas portas, eles sempre foram – como o são agora – estranhos. Estranhos tendem a causar ansiedade por serem “diferentes” – e, assim, assustadoramente imprevisíveis, ao contrário das

peças com as quais interagimos todos os dias e das quais acreditamos saber o que esperar. Pelo que conhecemos, o influxo maciço de estranhos pode ser o responsável pela destruição das coisas que apreciamos, e sua intenção é desfigurar ou abolir nosso modo de vida confortavelmente convencional (Bauman, 2017, p. 5).

Nesse sentido, Mignolo (2005, p. 50) pontua que “os movimentos migratórios e as políticas públicas dos países que se veem invadidos por habitantes de outras civilizações”. Assim, há uma crescente de “estranhos à nossa porta”, que causam ansiedade por serem “estranhos” “outsiders” (Bauman, 2019). Hannah Arendt (2012), no mesmo sentido, denuncia que os migrantes são vistos como “incomuns”, pois atacam a igualdade construída pelos países. No ponto, a autora elucida que a vida política é baseada na suposição de que é possível produzir igualdade por meio da organização, pois o homem pode mudar e construir o mundo juntamente com seus iguais, de modo que a diferença é a lembrança da limitação humana.

Dessa forma, as comunidades insistem na homogeneidade ética e buscam eliminar as diferenciações, conforme destaca a autora:

Nossa vida política baseia-se na suposição de que podemos produzir igualdade através da organização, porque o homem pode agir sobre o mundo comum e mudá-lo e construí-lo juntamente com os seus iguais, e somente com os seus iguais. O cenário obscuro do que é simplesmente dado, o pano de fundo constituído por nossa natureza imutável, adentra a cena política como elemento alheio que, em sua diferença demasiado óbvia, nos lembra as limitações da atividade humana — que são exatamente as mesmas limitações da igualdade humana. A razão pela qual comunidades políticas altamente desenvolvidas, como as antigas cidades-Estados ou os modernos Estados-nações, tão freqüentemente insistem na homogeneidade étnica é que esperam eliminar, tanto quanto possível, essas distinções e diferenciações naturais e onipresentes que, por si mesmas, despertam silencioso ódio, desconfiança e discriminação, porque mostram com impertinente clareza aquelas esferas onde o homem não pode atuar e mudar à vontade, isto é, os limites do artifício humano (Arendt, 2012, p. 335).

Bauman (2019) aduz que os migrantes são submersos na pobreza, na desonra e no desprezo em uma sociedade pronta para excluí-los, enquanto ostenta o esplendor de seu inigualável conforto e riqueza. Rotineiramente desconsiderados, reprimidos e censurados por essas “outras criaturas humanas”, os migrantes sentem-se ofendidos e oprimidos, ao serem menosprezados e terem seu valor negado pela civilização dominante. Ao mesmo tempo, são rejeitados, zombados e humilhados pelo tribunal de sua própria consciência, devido à sua evidente incapacidade de equiparar-se àqueles que estão acima delas. Diante disso, “emerge uma miscelânea de precariedade de vida sob o corpo do ser migrante, orientada pela chamada crise migratória, e, por consequência, ocorre a maciça violação de direitos humanos fundamentais de tais indivíduos ao longo do percurso migratório” (Sturza; Dutra; Martini, 2023, p. 47).

Nesse sentido, “o discurso dos direitos humanos mostra que ainda precisamos caminhar muito para romper fronteiras e entender a dimensão do ser humano. É preciso refletir sobre a humanidade e a (des)humanidade do ser humano” (Sturza; Martini; Dutra, 2023, p. 33). Martini e Sturza (2018) explicam que é necessário alargar o nosso território com o olhar sobre o próprio território nos permite ver que é possível superar fronteiras sem criar novas fronteiras. Este é o grande desafio dos dias atuais: a superação de confins que discriminam, que excluem os tradicionalmente e os novos excluídos. Dessa forma, é possível observar que os fluxos migratórios sempre existiram e tiveram sua importância para a formação da conjuntura social do mundo. Todavia, a migração traz encontros com perspectivas e identidades diferentes, fato que assusta e gera ansiedade.

Há, portanto, complexos adversariais que se assentam a partir de binômios (Eu/Outro, Nós/Eles, Amigo/Inimigo, etc.), fazendo com que os migrantes, classificados também como Ulisses, sejam vistos, categorizados e subalternizados a partir da sua condição na figura do Outro/Eles/Inimigo. Essa situação acarreta na (in)efetividade dos direitos humanos dos migrantes, dificultando a sua integração social nos países receptores. Nesse sentido, considerando a intensa precarização da vida dos Ulisses do mundo, observa-se que o processo migratório tem intensas repercussões na saúde mental dos migrantes, de forma que surge a necessidade de se debater acerca da concretização do direito humano à saúde dessa população por vias fraternas de efetivação dos direitos humanos.

## **II - DIREITO HUMANO À SAÚDE MENTAL DOS MIGRANTES SOB A PERSPECTIVA DA TEORIA DO DIREITO FRATERNAL**

É cediço que a complexa (in)efetivação do direito humano à saúde dos migrantes está atrelada ao modo de migração, às condições dos países de origem, trânsito e destino, às políticas migratórias em operacionalização, aos modos de hospitalidade, às relações sociais formadas e mantidas, entre outros fatores. Logo, as repercussões da mobilidade humana internacional nas condições de saúde dos sujeitos que migram sujeitam-se às conjunturas de quem migra, do período que migra, do local que emigra, qual destino migrará, qual a estrutura de saúde pública que encontrará nos países de trânsito e de destino, entre outras circunstâncias complexificadoras.

O século XXI vem testemunhando a intensificação dos processos de mobilidade humana internacional das migrações<sup>3</sup> e metamorfoseando a dinâmica das relações sociais, no sentido de que a migração é um fenômeno que precisa ser reconhecido a partir de uma

dimensão global e de acordo com suas especificidades. O conceito de migrante<sup>4</sup> retoma a premissa de que “atravessando ou não fronteiras nacionais, a mobilidade, o deslocamento e os movimentos são aspectos tão fundantes do humano tanto quanto a permanência, o estabelecimento e os enraizamentos” (MI, 2019). Do mesmo modo, pode-se referir que “os fluxos migratórios contemporâneos têm sido mais numerosos, rápidos, diversificados e complexos do que no passado, atingindo todos os continentes, classes sociais, gêneros, etnias/raças, gerações” (Ventura, 2018, p. 01). Assim sendo, observa-se uma miscelânea de déficits de estratégias e ausência de políticas de hospitalidade com a potencialização de discriminações e obstacularizações no processo de integração do migrante no país de destino, motivo pelo qual há a violação dos direitos humanos de tais indivíduos.

No âmbito global, há um arsenal de documentos internacionais sobre a saúde, articulados e dialogados em comunhão de esforços entre países-membros de Organizações Internacionais (Organização das Nações Unidas (ONU) e Organização Mundial da Saúde (OMS)), comprometendo-se a incorporar no seu respectivo plano nacional, ações, estratégias e políticas de efetivação do direito à saúde. Em decorrência disso, sabe-se que “o entendimento de saúde passa por vários períodos da história da humanidade, alcançando em alguns momentos o status curativo e em outros o status preventivo” (Martini; Sturza, 2017, p. 29). Nessa perspectiva, sabe-se que o conceito de saúde deve ser percebido por intermédio de uma concepção ampla, para além da mera ausência de doença, sobretudo, um estado de completo bem-estar físico, mental e social que um indivíduo pode ostentar para ter acesso aos bens comuns da humanidade e, por consequência, alcançar a dignidade humana (OMS, 1948).

O titular dos bens comuns é a comunidade que também os tutela e promove, em conjunto com o Estado, no sentido de que “a tomada de decisões sobre os rumos do planeta e, também, das vidas dos indivíduos, forma uma cadeia de relações comunitárias voltadas à composição do bem comum” (Kolling, 2018, p. 26). Nessa significação, instiga-se uma comunhão de esforços para a tutela dos bens comuns da humanidade, a qual mobiliza estratégias/mecanismos/instrumentos/dispositivos necessários para acolher a superdiversidade da pluralidade existencial humana em prol da efetivação dos direitos humanos. No contexto do direito humano à saúde mental dos migrantes, sabe-se que a Organização Mundial de Saúde (OMS) estabelece a ideia de que a saúde mental é caracterizada como um completo estado de bem-estar vivenciado pelo indivíduo, em razão de que possibilita o desenvolvimento de suas potencialidades para responder ao universo de vivência existencial pessoal e do seu complexo contexto social (OMS, 1948).

A partir de tal reconhecimento, compreende-se que a migração seja um fenômeno inter-relacionado ao contexto social e às condições existenciais do “ser migrante”, à medida em que um conjunto de significações, sentimentos, violações, traumas, anseios, desafios e possibilidades norteia todo o horizonte de experiências do migrante durante seu complexo percurso de mobilidade migratória (desde o país de origem, passando pelos países de trânsito, chegando no país de destino e nas relações constituídas com a população autóctone). Nesse imbróglio, surgem multifacetadas repercussões na seara da saúde mental de tais indivíduos que inauguram sintomas psíquicos a partir da ocorrência de patologias físicas, mentais e sociais. Logo, a qualidade de vida de um indivíduo é um estado de bem-estar que contempla condições psicológicas, emocionais, “mas também de condições fundamentais, como saúde física, apoio social, condições de vida. Além dos aspectos individuais, a saúde mental é também determinada pelos aspectos sociais, ambientais e econômicos” (Brasil, 2024).

Nesse sentido, Sturza; Dutra e Martini explicam que os migrantes não ostentam status de cidadão e acabam sendo vistos como “meros corpos”, fato que auxilia na (in)efetividade de seus direitos humanos, notadamente no que se refere à saúde:

No âmbito sanitário, migrantes são compreendidos como meros corpos; não ostentam o status de cidadãos porque não detêm reconhecimento existencial e significativo numa dimensão humana. Logo, constatam-se entraves e obstaculizações à efetivação do direito humano à saúde das populações migrantes, haja vista que tais indivíduos restam abruptamente afetados pela existência de déficits estruturais nos sistemas de saúde ao redor do mundo. Uma gama de violações seletivas de direitos humanos projeta-se no horizonte do ser migrante porque ele é imbuído por processos forjadores que degradam sua dignidade (Sturza; Dutra; Martini, 2023, p. 47).

Nesse cenário, em relação à saúde mental, Padilla (2013) esclarece que a ausência de redes de apoio social, como família, amigos e colegas, tanto na sociedade de destino quanto a separação das relações sociais e familiares devido à migração, sem a presença da família, contribui para sentimentos de isolamento, nostalgia e o constante temor de deportação, especialmente entre migrantes sem documentos legais. Além disso, as sequelas do trauma, os temores persistentes e as feridas emocionais não cicatrizadas são fatores que ampliam a vulnerabilidade dos migrantes, sobretudo no caso dos refugiados. Pensar o fenômeno migratório e os seus impactos na saúde mental do “ser migrante” é perceber inúmeras “chagas” que assolam seu percurso de mobilidade rumo à “terra prometida”, tendo em vista o abalo em sua saúde mental provocado pelo próprio percurso de mobilidade humana (violências, sequestros, abandonos, separações forçadas, perdas, etc.)

Outrossim, as migrações causam grandes rupturas na vida dos migrantes e essa situação é um fator estressante que compromete a saúde física, mental e social desses indivíduos. Sendo assim,

As migrações humanas de modo geral e as internacionais em particular são parte de dinâmicas econômicas globais multifacetadas e multicausais que apresentam consideráveis prevalências para as causas econômicas laborais. Envolvendo rupturas importantes no espaço e vivências do indivíduo; apresentam-se necessariamente, como uma transição social bem definida; implicando, por regra, uma mudança de estatuto ou uma alteração no relacionamento com o meio envolvente, quer seja física, social ou jurídica. Essas rupturas juntamente com as dificuldades que se apresentam no processo de aculturação (como ilegalidade, falta de conhecimento da língua utilizada no país de acolhimento, trabalho, moradia e costumes) tornam-se fatores estressores que comprometem a saúde física, mental e social do imigrante no local de acolhimento (Coutinho; Franken; Ramos, 2008, p. 08).

Diante disso, analisar os reflexos do processo migratório na saúde dos migrantes, especialmente a saúde mental, é perceber que diante a complexidade do fenômeno das migrações em operacionalização na sociedade atual, é possível relacionar a Síndrome de Ulisses com a (in)efetividade do direito humano à saúde mental do migrante. É preciso que os Estados-nação produzam pactos comuns compartilhados numa dimensão global com o objetivo de incorporar políticas de saúde mental para migrantes nos seus sistemas de saúde que reconheçam as complexas especificidades, demandas e necessidades do “ser migrante” que aporta no respectivo país de destino. Portanto, “a realidade social, econômica, política, cultural e ambiental impacta diretamente na saúde mental da população, não sendo um problema meramente individual” (Brasil, 2024). No mesmo sentido, sabe-se que “os problemas de saúde mental resultam da coletividade, demandando políticas públicas, redes de proteção, melhores condições de vida, segurança alimentar e suporte comunitário” (Brasil, 2024).

A Organização Pan-americana de Saúde reconhece a saúde mental como um direito humano e instiga um (re)pensar sobre a responsabilidade dos Estados na efetivação de tal direito:

Os países devem promover iniciativas regulatórias e normativas para apoiar a saúde mental como um direito humano fundamental e, ao mesmo tempo, limitar as práticas que favorecem as violações dos direitos humanos. Isso inclui o estabelecimento de leis de saúde mental que respeitem os princípios dos instrumentos internacionais de direitos humanos, como a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CRPD) e a Declaração Universal dos Direitos Humanos (UDHR) (Organização Pan-Americana de Saúde, 2023, s.p.).

Em vários países do mundo, “as pessoas com questões de saúde mental não têm acesso a serviços de qualidade, estão sujeitas a práticas coercitivas, tratamento desumano e, em alguns casos, abuso - mesmo em ambientes de saúde, onde deveriam estar protegidas” (Organização Pan-Americana de Saúde, 2023, s.p.). Diante da superdiversidade de biografias e cartografias que compõem o horizonte existencial do “ser migrante”, o desafio aqui está em pensar os limites e possibilidades teóricos e práticos de reverter tal contexto problemático para que se construam espaços comuns compartilhados de efetivação dos direitos humanos, neste contexto, do direito humano à saúde mental dos migrantes em todo o percurso de mobilidade humana (desde o país de origem, passando pelos países de trânsito, chegando no país de destino e nas relações constituídas com a população autóctone). Dessa forma, sob as lentes da Teoria do Direito Fraternal, aposta-se na fraternidade enquanto um mecanismo desvelador de paradoxos e de efetivação do direito humano à saúde para migrantes.

Tal paradoxo assenta-se na premissa de que “*os Direitos Humanos são aqueles direitos que somente podem ser ameaçados pela própria humanidade, mas que não podem encontrar vigor, também aqui, senão graças à própria humanidade*” (Resta, 2020, p. 13). Para Resta, o paradoxo da humanidade precisa ser desvelado por meio de uma relação comunicacional e comunitária de dimensões ecológicas que pulsa no ritmo de pactos de fraternidade:

A humanidade é igual à ecologia: não é feita apenas de rios incontaminados e ar despoluído, mas também de seus opostos; a humanidade, dizia-se, pode ameaçar somente a si mesma. Seu paradoxo está todo nessa dimensão ecológica; assim, os direitos “invioláveis” da humanidade não podem ser ameaçados senão pela humanidade e não podem ser tutelados senão pela própria humanidade (Resta, 2020, p. 32).

A fraternidade é sinônimo de autorresponsabilidade pela humanidade, também é pacto ético e compartilhado que desvela paradoxos e configura-se como mecanismo que potencializa processos de reconhecimento que se emancipam “da rivalidade destrutiva típica do modelo dos “irmãos inimigos”. É fato que a identificação do “inimigo” está sempre voltada à manutenção dos confins territoriais e identitários” (Resta, 2020, p. 33). A abertura de novos horizontes pela fraternidade, é a aposta em um modelo não vencedor, mas possível de ser posto em prática no mundo real. A partir do binômio Direito e fraternidade, “retorna um modelo convencional de Direito, “jurado conjuntamente” entre irmãos, e não imposto, como se diz, pelo “pai senhor da guerra”. Jurado conjuntamente, mas não produto de um “conluio”” (Resta, 2020, p. 33). Resta fala de uma proposta sutil, frágil e infundada, mas que vale a pena ser cultivada nos canteiros de fraternidade da humanidade.

Pela Teoria do Direito Fraternal há a possibilidade de observação da sociedade e de seus fenômenos em operacionalização. Ademais, a proposta de Eligio Resta coloca em cheque tanto a dimensão da cidadania quanto a de soberania vinculada ao Estado-Nação porque resgata o reconhecimento de uma história civilizacional construída em comunhão de pactos de hospitalidade entre conhecidos e desconhecidos que torna todos os seres humanos irmãos em humanidade. Por isso, a fraternidade revoluciona a humanidade porque busca dar sentido à existência, aposta em um outro ponto de vista, é capaz de se metamorfosear, percorre mundos distantes para compartilhar pactos de reciprocidade e destinos jurados em conjunto para transformar-se. Sobretudo, o Direito Fraternal é um mecanismo de efetivação dos direitos humanos pois reconhece o “Outro” como um “Outro-eu”.

Nessa perspectiva, a fraternidade apresenta-se “como um bom e harmônico convívio entre os seres humanos, na união de ideias e esforços e na boa convivência em comunidade” (Gimenez, 2018, p. 94). Em decorrência do contexto que integrava a Revolução Francesa, a fraternidade aparece como constituinte do lema de tal movimento em conjunto com a liberdade e a igualdade. Pela liberdade e igualdade terem sido tão exaltadas, a fraternidade acabou sendo esquecida e considerada “a parente pobre, a prima do interior” (Resta, 2020). Para isso, pautada nos princípios de tal acontecimento histórico, a fraternidade é resgatada no arranjo social atual para constituir a tríade heurística, juntamente com a liberdade e a igualdade. Nas palavras de Eligio Resta, o Direito Fraternal possui algumas peculiaridades: “a) um direito jurado em conjunto; b) livre de obsessão de identidade; c) voltado para a cidadania e para os direitos humanos; d) um direito cosmopolita; e) não violento; f) contra os poderes; g) inclusivo; h) é a aposta de uma diferença na concepção e relação “amigo e inimigo” (Resta, 2020, p. 19).

Nesse escopo, Sandra Regina Martini Vial preceitua a respeito da existência de um conceito fundante constituído pelo direito fraternal:

A fraternidade - que não é compatível com nenhum tipo de soberano, já ela parte do pacto entre iguais e, por isso, é frater e não pater. Pode-se dizer que o Direito Fraternal é uma metateoria, pois se está diante de uma teoria das teorias, e que propõe uma nova forma de análise do direito atual (VIAL, 2006, p. 120).

A fraternidade, “como se vê, vive de apostas, e, talvez por isso, conta com a inesperada chance de transformar as improbabilidades normais em probabilidade anormal” (Resta, 2020, p. 45). Eligio defende um redimensionamento ecológico do mundo real, menos atrelado ao Estado-nação, mais vinculado às relações transnacionais a partir da

operacionalização sistêmica do código fraterno e da abertura de espaços compartilhados<sup>1</sup> onde se conservam certos paradoxos cruciais da existência dos sistemas sociais. A fraternidade estabelece uma imunologia específica, é imune de sentimentos nacionalistas porque decompõe as facetas perversas da soberania estatal pela constituição de uma atmosfera alternativa, “pode-se compartilhar um sentimento comum de pertencimento, embora possível, geral e não exclusivo (diferente do que na xenofobia), alargando sempre mais a esfera e os confins da comunidade” (Resta, 2020, p. 50). Sobretudo, a fraternidade detém potencialidade para efetivar o direito humano à saúde mental dos migrantes na sociedade atual. Em síntese, pela Teoria do direito fraterno, a fraternidade revela-se como promessa concreta de transformação do mundo real e efetivação dos direitos humanos.

## CONCLUSÃO

O migrante é um sujeito que se dinamiza em vários horizontes (local, regional, nacional, internacional, etc.) e (res)significa os contextos territoriais em que se movimenta, haja visto que a sua possibilidade de abertura para o mundo fomenta novas perspectivas de ser/estar/viver. À título de conclusão, observa-se que os fluxos migratórios estão cada vez mais rápidos, intensos e diversos. Em outras palavras, os fluxos migratórios proporcionam conteúdo ao desenvolvimento civilizacional. Esses deslocamentos populacionais têm implicações de alcance global, exigindo que os países de origem e os de destino adaptem suas estruturas sociais e políticas. Em relação às migrações, nota-se que estas impactam diretamente na (in)efetividade dos direitos humanos dos migrantes. Nesse contexto, os migrantes apresentam sintomas de depressão, estresse e ansiedade devido a intensa precarização de suas existências e violações aos seus direitos humanos nos países receptores. Esse quadro pode ser nomeado como “Síndrome de Ulisses”, conceito extraído do livro do escritor Santiago Gamboa.

Na obra “Síndrome de Ulisses”, o autor faz uma denúncia contundente das vulnerabilidades enfrentadas pelos migrantes na França, destacando de forma visceral a negligência e o desinteresse do Estado que os recebe. Essa realidade não é exclusiva dos

---

<sup>1</sup> Nesse sentido, é “o lugar onde se concentram alguns paradoxos decisivos da vida dos sistemas sociais; aqueles, pelo menos, que atravessam mais ou menos conscientemente todos os grandes temas de reflexão teórica e que deslizam do perfil da comunidade ao pertencimento, da identidade à afetividade, do dom ao comportamento estratégico, tentando alcançar o plano das relações políticas e normativas. Entre essas dimensões, uma das mais relevantes – mas também, de fato, das mais paradoxais – é exatamente aquela definida por uma lei da amizade, que encontra nos processos de codificação moderna a fórmula do imperativo da fraternidade, diante de um jogo político construído sobre a contraposição, notoriamente, o do amigo-inimigo” (Resta, 2020, p. 58).

personagens fictícios; ela ecoa na experiência de migrantes ao redor do mundo. No contexto da saúde, os migrantes são frequentemente reduzidos a meros corpos, desprovidos do reconhecimento pleno de sua cidadania. Essa desumanização contribui para o surgimento da Síndrome de Ulisses entre os migrantes, situação que acarreta em dores físicas e mentais, urgindo a necessidade de se debater acerca da concretização do direito humano à saúde dessa população. Nesse viés, identificam-se barreiras e dificuldades na garantia do direito humano à saúde das populações migrantes, uma vez que esses indivíduos são gravemente impactados pela presença de falhas estruturais nos sistemas de saúde em todo o mundo.

Diante da crescente mobilidade humana global e da necessidade de garantir o direito humano à saúde mental para todos os migrantes e, assim, combater a Síndrome de Ulisses, surge uma proposta inovadora para superar os desafios enfrentados neste século. Trata-se da ideia de construir uma comunidade internacional fundamentada no mecanismo da fraternidade, conforme estabelecido pelo jurista italiano Eligio Resta por intermédio de sua Teoria do Direito Fraternal. Em resumo, o Direito Fraternal sugere que a fraternidade pode ser a chave para efetivar os direitos humanos e promover uma transformação real no mundo. Sobretudo, diante da complexidade do fenômeno das migrações em operacionalização na sociedade, constata-se que é possível relacionar a Síndrome de Ulisses com a (in)efetividade do direito humano à saúde mental do migrante sob as lentes do Direito Fraternal.

## REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt. **Estranhos à nossa porta**. Rio de Janeiro: Zahar, 2017.

BRASIL. **Ministério da Saúde**: Saúde Mental. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/saude-mental#:~:text=De%20acordo%20com%20a%20Organiza%C3%A7%C3%A3o,e%20contribuir%20com%20a%20comunidade>.

CHAVES, Luiza Santana.; JARDIM, Cleusa de Souza. **A Síndrome de Ulisses ou a doença da memória em Santiago Gamboa**. Signo, v. 40, n. 69, p. 42-49, 4 jul. 2015.

COUTINHO, Maria da Penha de Lima; FRANKEN, Ieda; RAMOS, Natália. Os impactos negativos do processo migratório internacional e os transtornos mentais comuns – um estudos com brasileiros imigrantes. In: **Diásporas, Diversidades, Deslocamentos**. Disponível em: [http://www.fg2010.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1277946474\\_ARQUIVO\\_10simpactosnegativosdoprocessomigratorio.pdf](http://www.fg2010.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1277946474_ARQUIVO_10simpactosnegativosdoprocessomigratorio.pdf). Acesso em: 14 abr. 2024.

DAMERGIAN, Sueli. **Migração e referenciais identificatórios**: linguagem e preconceito. Psicologia Usp, São Paulo, v. 20, n. 2, p. 251-268, jul. 2009.

GAMBOA, Santiago. **A Síndrome de Ulisses**. São Paulo: Editora Planeta do Brasil, 2006.

KARNAL, Leandro; FERNANDES, Luiz Estevam de Oliveira. **Preconceito: Uma história**. São Paulo: Companhia das Letras, 2023.

MIGNOLO, Walter. **A colonialidade de cabo a rabo: o hemisfério ocidental no horizonte conceitual da modernidade**. 2005. Disponível em: [https://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/sur-sur/20100624094657/6\\_Mignolo.pdf](https://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/sur-sur/20100624094657/6_Mignolo.pdf). Acesso em: 15 Abr. 2024.

KÖLLING, Gabrielle. **Direito aos Medicamentos Seguros, Eficazes e de Qualidade: interações entre os sistemas do direito, da saúde e da economia a partir da Teoria dos Sistemas Sociais de Niklas Luhmann**. Tese de Doutorado apresentada ao Programa da Pós-graduação em Direito da Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS. 2018. Disponível em: [http://www.repositorio.jesuita.org.br/bitstream/handle/UNISINOS/7783/Gabrielle%20Jacobi%20K%C3%B6lling\\_.pdf?sequence=1&isAllowed=y](http://www.repositorio.jesuita.org.br/bitstream/handle/UNISINOS/7783/Gabrielle%20Jacobi%20K%C3%B6lling_.pdf?sequence=1&isAllowed=y).

MARTINI, Sandra Regina. STURZA, Janaína Machado. A dignidade humana enquanto princípio de proteção e garantia dos direitos fundamentais sociais: o direito à saúde. In: **Cadernos Ibero-Americanos de Direito Sanitário**, Brasília, 6(2):25-41, abr./jun, 2017.

MUSEU DA IMIGRAÇÃO (MI). Migrante, Imigrante, Emigrante, Refugiado, Estrangeiro: qual palavra devo usar?. 2019. Disponível em: <http://www.museudaimigracao.org.br/blog/migracoes-em-debate/migrante-imigranteemigrant-e-refugiado-estrangeiro-qual-palavra-devousar#:~:text=Comparado%20a%20%E2%80%9Ci migrante%E2%80%9D%2C%20%E2%80%9C,o%20estabelecimento%20e%20os%20enraizamentos>.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Conceito de Saúde**. 1948. Disponível em: <https://www.who.int/pt>. Acesso em: 17 jul. 2023.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE. **Dia Mundial da Saúde Mental 2023**. 2023. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/campanhas/dia-mundial-da-saude-mental-2023>.

PADILLA, Beatriz. Saúde dos imigrantes: multidimensionalidade, desigualdades e acessibilidade em Portugal. In: **Revista Internacional de Mobilidade Humana**. Brasília, Ano XXI, n. 40, p. 49-68, jan./jun. 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/remhu/v21n40/04.pdf>. Acesso em: 14 abr. 2024.

RESTA, Eligio. **O direito fraterno [recurso eletrônico]**. 2ª Edição. Tradução de: Bernardo Baccon Gehlen, Fabiana Marion Spengler e Sandra Regina Martini. Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2020.

STURZA, Janaína Machado; DUTRA, Gabrielle Scola; MARTINI, Sandra Regina. **Direito à saúde e migração: uma aposta na fraternidade**. Blumenau: Editora Dom Modesto, 2023.

VENTURA, Miriam. Imigração, saúde global e direitos humanos. In: Cadernos de Saúde Pública. 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/csp/v34n4/1678-4464-csp-34-04-e00054118.pdf>.

VIAL, Sandra Regina Martini. **Direito Fraterno na Sociedade Cosmopolita**. In: RIPE – Revista do Instituto de Pesquisas e Estudos. Bauru, v. 1, n. 46, p. 119-134, jul./dez. 2006.